CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0164/2026, de autoria da Nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, que institui infração administrativa por consumo pessoal de substâncias entorpecentes ilícitas em espaço público, no âmbito do Município de São Paulo.

Ocorre que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 317/2025, de autoria dos Nobres Vereadores João Jorge, Kenji Ito e Adrilles Jorge, que dispõe sobre a proibição do consumo de maconha e substâncias entorpecentes em ambientes de uso coletivo, público ou privado, no Município de São Paulo. No art. 4º do referido projeto, prevê-se que o descumprimento da proibição acarretará sanções administrativas na forma de multa no valor de R$750,00 (setecentos de cinquenta reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao Projeto de Lei nº 0317/2025.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JANAINA PASCHOAL
Relatora

Matéria RELCOM 1156/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 02/06/2026 e juntado ao PL 164/2026 por Gustavo Crivellari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=769820.